

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2023, de 21 de agosto de 2023**

Senhores Vereadores:

**ÂNGELA BILHAR, Vereadora da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS,** no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova, vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Legislativo nº 08/2023, de 21 de agosto de 2023, que *“Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CAD), no âmbito do Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.”*

E, em face do exposto, proponho à Vossas Senhorias a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

**GABINETE DA VEREADORA ÂNGELA BILHAR  
FAZENDA VILANOVA/RS, em 21 de agosto de 2023.**

**ÂNGELA BILHAR**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Fazenda Vilanova

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2023, de 21 de agosto de 2023**

*Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CAD), no âmbito do Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Fazenda Vilanova o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos (cachorros e gatos), intitulado “Censo de Animais Domésticos” (CAD), com o objetivo de diagnosticar a situação desses animais para a proposição de políticas e programas específicos para solução de eventuais problemas identificados.

**Art. 2º** A realização do CAD caberá a Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetivá-lo, anualmente, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), bem como, fica autorizado a firmar convênio com organizações não governamentais e de ensino, para a viabilização desta Lei.

**Art. 3º** Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) espécie do animal;
- c) sexo do animal;
- d) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) tipo de alimentação e período que é fornecida;
- f) condições do abrigo do animal;
- g) identificação do visitador.

**Art. 4º** Os custos de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, em 21 de agosto de 2023.

**ÂNGELA BILHAR**

Vereadora

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Fazenda Vilanova.

Os dados coletados servirão de base para possíveis campanhas de conscientização contra o abandono, projetos de castrações, combate a zoonoses e combate aos maus-tratos.

Ressalta-se os benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros e localidades que se devem reforçar campanhas de combate a zoonoses, incentivar castrações, combate aos maus tratos, o que não foge das competências da Secretaria de Saúde, vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado

**ÂNGELA BILHAR**

Vereadora

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova